

ANO 2012

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 009/2012

OBJETO DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO ART. 1º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 09, DE 26 DE MARÇO DE 1996.

Apresentado em sessão do dia 13/08/2012

Autoria MESA DIRETORA

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 20/08/2012 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Dec. Leg 397/2012

Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 397, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Dá nova redação ao § 2º do art. 1º do Decreto Legislativo n. 09, de 26 de março de 1996.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º O § 2º do artigo 1º do Decreto Legislativo n. 09, de 26 de março de 1996, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º A condecoração Medalha C. el Raul Furquim deverá ocorrer preferencialmente em sessão solene de comemoração do aniversário de Bebedouro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de agosto de 2012.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO

Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2º SECRETÁRIA

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 397, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Dá nova redação ao § 2º do art. 1º do Decreto Legislativo n. 09, de 26 de março de 1996.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º O § 2º do artigo 1º do Decreto Legislativo n. 09, de 26 de março de 1996, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º A condecoração Medalha C^{el} Raul Furquim deverá ocorrer preferencialmente em sessão solene de comemoração do aniversário de Bebedouro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de agosto de 2012.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Decreto Legislativo n. 09/2012, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Dá nova redação ao § 2º do art. 1º do Decreto Legislativo n. 09, de 26 de março de 1996.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regularidade

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2012.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Decreto Legislativo n. 09/2012, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Dá nova redação ao § 2º do art. 1º do Decreto Legislativo n. 09, de 26 de março de 1996.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Rodrigo da Silva

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2012.

Rodrigo da Silva
Rodrigo da Silva
RELATOR

Nelson Sanchez Filho
Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo n. 09/2012, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Dá nova redação ao § 2º do art. 1º do Decreto Legislativo n. 09, de 26 de março de 1996.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2012.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2012:

Dá nova redação ao parágrafo 2º, do art. 1º, do Decreto Legislativo nº 09, de 26 de março de 1996.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe, via do qual da-se nova redação ao parágrafo 2º, do art. 1º, do Decreto Legislativo nº 09, de 26 de março de 1996, tão somente para que a Sessão Solene na qual haverá a condecoração com a “**Medalha Cel. Raul Furquim**” possa ocorrer eventualmente em data que não seja necessariamente a data do aniversário de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a flexibilização quanto a data da Sessão Solene para a concessão da “**Medalha Cel. Raul Furquim**” se insere dentre as matérias de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Para situações como esta, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a edição de decretos legislativos no artigo 18, inciso XVII e seu parágrafo único e no art. 68. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso IV:

ARTIGO 156 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

ARTIGO 157 - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

IV - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

- Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Decreto Legislativo não é lei nem ato simplesmente administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário sobre assuntos de interesse geral do município mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos provindos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editoresm pág. 659/660).

Diante do exposto e levando-se em conta que **“quem pode o mais, também pode o menos”**, não vejo qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não vejo óbice à aprovação da presente iniciativa.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de agosto de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009 /2012

Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 1º do Decreto Legislativo nº 09, de 26 de março de 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria Mesa Diretora:

Art. 1º O § 2º do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 09, de 26 de março de 1996, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º A condecoração de “**MEDALHA CEL. RAUL FURQUIM**” deverá ocorrer **preferencialmente em Sessão Solene de comemoração do aniversário de Bebedouro.**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 31 de julho de 2012.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Carlos Alberto Costa
VICE-PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
2º SECRETÁRIO

Pdecr02-12

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo tem por finalidade criar condição para que a condecoração possa ser outorgada, também, nos casos em que a Câmara Municipal e/ou o homenageado tenha dificuldades para realizar e/ou participar em sessão solene preestabelecida em data de comemoração do aniversário de Bebedouro. Circunstância, aliás, que tem inviabilizado algumas homenagens decretadas.

Assim sendo, no intuito de dar alguma flexibilidade à norma legal em referência, quanto à data de realização da sessão solene especificamente, apresentamos a presente propositura e contamos com o apoio dos nobres vereadores na sua aprovação.

“Deus Seja Louvado”

APROVADO EM 20/08/12

9 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

0 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 09/96

Institui ‘MEDALHA CEL. RAUL FURQUIM’ e dá outras providências.

(De autoria do Vereador Celso Teixeira Romero)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 1º - Fica instituída a “MEDALHA CEL. RAUL FURQUIM” para homenagear as pessoas beneméritas que, por algum gesto ou ato de real importância para com este Município, mereçam a condecoração.

Parágrafo 1º - A “MEDALHA CEL. RAUL FURQUIM” servirá também para condecorar cidadãos bebedourenses que, de algum modo e destacadamente, promova o nome de Bebedouro.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - A condecoração de “**MEDALHA CEL. RAUL FURQUIM**” deverá ocorrer obrigatoriamente na Sessão Solene de comemoração do aniversário de Bebedouro.

ARTIGO 2º - Para a concessão das honrarias, a votação será secreta e terá 2/3 dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a realização do presente Decreto Legislativo, serão cobertos com verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - Para a confecção das Medalhas no presente exercício financeiro, fica autorizada a fazer a regulamentação do presente Decreto Legislativo.

ARTIGO 4º - Fica a Mesa da Câmara Municipal, autorizada a fazer a regulamentação do presente Decreto Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 26 de março de 1.996


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
PRESIDENTE


ANADIR RIBEIRO
1º SECRETÁRIO


BENEDICTO ORNELLAS
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 263, DE 14 DE MARÇO DE 2005

Revoga dispositivos do Decreto Legislativo nº 09/1996, que especifica,
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 2º e 4º do Decreto Legislativo nº 09, de 26 de março de 1996, que institui "Medalha Cel. Raul Furquim" no município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de março de 2005

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO